

Portaria n. /2024

Dispõe sobre a suspensão do expediente presencial e do atendimento presencial ao público na seção judiciária do Rio Grande do Sul nos dias 6 a 10 de maio de 2024.

A **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o agravamento das consequências das Fortes chuvas que assolam o Estado do Rio Grande do Sul e, especificamente em Porto Alegre, a formação de alagamentos de grandes proporções com avanço na região dos prédios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da sede da Subseção judiciária de Porto Alegre, dificultando o acesso e a sua operação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 22.647, de 2/05/2024);

CONSIDERANDO os alertas meteorológicos informando a continuidade desse quadro de eventos climáticos nos próximos dias;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial e o atendimento presencial ao público na nas unidades judiciais e administrativas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul nos dias 6 a 10/05/2024.

Art. 2º Fica instituído o regime de tele trabalho extraordinário a partir da retomada da operação dos sistemas eletrônicos judicial e administrativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º Para esse período, havendo possibilidade, será providenciada a solução alternativa para o atendimento ao público por meio do balcão virtual, telefone, WhatsApp, no horário compreendido entre 13 horas e 18 horas.

Art. 4º O trabalho dos prestadores de serviço terceirizado seja seguirá a orientação da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no dia 6 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
VANIA HACK DE ALMEIDA
Data: 05/05/2024 10:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vânia Hack de Almeida,

Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região.